



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO (MINUTA)**

**TERMO DE PERMISSÃO Nº XXX/2024**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri autoriza, a título precário, a **empresa** \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, doravante denominada permissionária, para o fornecimento de refeições prontas no *campus* (Janaúba ou Unaí) da UFVJM.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente termo tem por objetivo conceder permissão a título precário, a pessoas jurídicas especializadas no ramo alimentício a entregar refeições prontas, mediante oferta através de preço máximo estabelecido pela UFVJM, para os itens do cardápio básico, com consumo mediante demanda dos usuários, conforme descrito no subitem 1.3 do edital e especificações contidas na Cláusula 3.

2.2. Trata-se de permissão de fornecimento de refeições prontas, nos seguintes endereços:

- a) Campus de Unaí: Permissão a todos os interessados - Avenida Universitário, nº 1.000, Unaí, Minas Gerais
- b) Campus de Janaúba: Permissão a todos os interessados - Avenida Um, nº 4.050, Janaúba, Minas Gerais

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo de Permissão terá vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, por interesse da administração.

3.2. A vigência do Termo de Permissão terá início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2024 e término previsto para \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

3.3. A UFVJM lavrará o Termo de Permissão de Uso concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

3.4. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Permissão, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada à Administração convocar os cadastrados remanescentes e exclusão do credenciado no cadastro.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1. Não haverá cobrança para os Permissionários autorizados à comercialização de refeições nos Campi de **Janaúba e Unaí**, observadas as despesas envolvidas de responsabilidade da Permissionária disposta no Edital e seus anexos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO E DIA DE FUNCIONAMENTO**

5.1. As refeições deverão estar disponíveis ao público de segunda-feira a sexta-feira, **inclusive em períodos de férias acadêmicas**, no horário compreendido entre 11:00 e 14:00 horas.

5.1.1. A Permissionária pode definir um horário fixo, observado o horário acima, se entender necessário.

5.1.2. Por solicitação da Permissionária, enviada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e com a anuência da Permitente, os serviços poderão ser interrompidos, total ou parcialmente, ou funcionar em horário reduzido, em períodos de recesso, feriados e em outros períodos em que eventualmente a demanda por alimentação seja comprovadamente reduzida.

5.2. Aos sábados e domingos a critério da UFVJM, mediante acordo entre as partes.

5.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação. Com aviso formal e antecipado de 10 (dez) dias, desde que autorizado pela UFVJM, poderão ter seus horários de funcionamento alterados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA**

6.1. A Permissionária deverá, enquanto estiver prestando serviço de venda de alimentos e bebidas na UFVJM:

6.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.3. Iniciar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Permissão e na data indicada por este instrumento jurídico.

6.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Permissionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

6.6. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do Termo de Permissão e não utilizar o nome da Permitente para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da Permitente.

6.7. Manter durante toda a permissão de uso as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.8. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço.

6.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação ou entrega do serviço sem prévia anuência da UFVJM;

6.10. Prestar o serviço objeto desta contratação de forma plena e ininterrupta durante a vigência do Termo de Permissão de Uso.

6.11. Observar as demais cláusulas dispostas no Edital e Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Permissão, bem como utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

7.2. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas;

7.3. É vedada a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco;

7.4. É vedada utilizar caixas de som, aparelhos sonoros, geradores externos ou outros equipamentos que emitam ruídos em volume audível à distância, passíveis de serem considerados excessivos pelas equipes de fiscalização ou que interfiram no bem-estar ou conforto dos usuários.

7.5. Os alimentos fornecidos deverão estar em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme legislação vigente, e apresentar qualidade sensorial.

7.6. As refeições devem ser acondicionadas em embalagens atóxicas, próprias para alimentos,

totalmente vedadas, íntegras, do tipo marmitex retangular com 4 divisórias, material em isopor ou alumínio acompanhadas de kit de talheres descartáveis, contendo neste: 1 (uma) faca, 1 (um) garfo e um guardanapo descartável.

7.7. Além dos itens acima a Permissionária poderá vender itens relacionados à sua comercialização, com exceção de lanches que já estejam sendo comercializados no Campus, que poderá ser permitido, durante o tempo em que não houver a oferta no respectivo Campus.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Fiscalização Técnica será exercida por fiscal designado pela UFVJM ou seus substitutos para avaliação do nível de qualidade dos serviços prestados pela permissionária, bem como o aceite dos serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas desta Permissão Remunerada de Uso.

8.2. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços e as demais práticas de fiscalização serão as que estão estabelecidas nas Cláusulas 13 e 16 e seus incisos no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. As infrações serão punidas alternativa ou cumulativamente com:

- I - advertência verbal e por escrito;
- II - suspensão temporária da atividade;
- III - revogação do Termo de Permissão.

9.2. Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste item, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

9.3. A advertência verbal será aplicada quando o permissionário cometer deixar de afixar, em Termo de Referência lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão.

9.4. A advertência por escrito será aplicada, sempre que o permissionário:

- I - não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;
- II - comercialização de produtos acima do preço de mercado;
- III - descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. A suspensão temporária da atividade será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

- I - utilização de alto-falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- II - descumprimento dos termos dos itens a serem comercializados;
- III - descumprir as ordens emanadas das autoridades competentes;
- IV - descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no Termo de Referência no que se refere a exigência dos alimentos.

9.5.1. Será aplicada pena de suspensão de 10 (dez) dias para as infrações descritas nos incisos I e II deste item .

9.5.2. Será aplicada pena de suspensão de 30 (trinta) dias para as infrações descritas nos incisos III e IV deste item.

9.5.3. Será aplicada pena de suspensão de 60 (sessenta) dias em caso de reincidência de qualquer infração no prazo de 30 dias.

9.6. O Termo de Permissão será revogado em caso de:

- I - - reincidência em infrações de suspensão;

- II - mais de 03 avaliações técnicas insatisfatórias;
- III - causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- IV - guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- V - comercialização de bebidas alcoólicas, bilhetes lotéricos, caça-níqueis, cigarros e quaisquer produtos tóxicos, todo e qualquer tipo de medicamento, produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- VI - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
- VII - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições determinados pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária.
- VIII - desatendimento às condições estabelecidas nas Normas para Fornecimento de Alimentos da UFVJM;
- IX - armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com o Termo de Permissão.

9.6.1. A revogação do Termo de Permissão impede a outorga de nova permissão pelo prazo de 1 (um) ano.

9.7. Contra a aplicação das penalidades previstas caberá apresentação de recurso à Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade.

9.8. A recurso será avaliado pelo fiscal, por igual prazo. Havendo indeferimento do recurso haverá a possibilidade avaliação pela Diretoria de Administração da UFVJM, em prazo que não seja superior a cinco dias contados do recebimento da decisão do fiscal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO**

10.1. A presente permissão poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que a Permissionária tenha direito a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

10.2. A Permissão poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, como forma de penalidade por descumprimento das obrigações definidas na cláusula nona, sem que a Permissionária tenha direito a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

10.3. O Termo de Permissão poderá ser revogado pela UFVJM a qualquer tempo, através de comunicação à Permissionária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (Permissão Precária).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais, Seção Judiciária de Sete Lagoas, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

11.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Diamantina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Permitente**

DONALDO ROSA PIRES JUNIOR  
Pró-Reitor de Administração / UFVJM

## Permissionário



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 07/10/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1560960** e o código CRC **F19CEB05**.